



Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Patentes,
Programas de Computador Topografias de Circuito Integrado

Guia rápido sobre anuidade de patente de invenção

2ª edição
07/2024

Este manual não substitui o definido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei da Propriedade Industrial ou LPI), nem nas normas vinculadas ou relacionadas com o direito da propriedade industrial (emitidos ou não pelo INPI), e nem a interpretação destes pelos servidores do INPI.

O que vou encontrar nesse manual?

1. O que é anuidade de pedido de patente ou patente de invenção?.....	3
2. Quais legislações disciplinam o pagamento das anuidades?	3
3. Quais definições são empregadas neste manual?	3
4. Quem pode pagar a anuidade do pedido e/ou patente de invenção?.....	4
5. Quando começo a pagar a anuidade do pedido de patente de invenção? ...	4
6. Qual o prazo para o pagamento das anuidades?.....	5
7. Até quando devo pagar minha anuidade?.....	7
8. Quais os valores das anuidades para pedido/patente de invenção?	7
9. Qual GRU gerar para pedido/ patente de Invenção?.....	7
10. Como pagar a anuidade do pedido/patente de Invenção?.....	8
11. Análise do pagamento de anuidade	9
12. Entendendo os despachos	9
13. Não paguei a anuidade e recebi o arquivamento o que fazer?.....	10
14. O que acontece se meu pedido de patente ou patente receber arquivamento/extinção e não for respondido dentro do prazo?.....	10

1. O que é anuidade de pedido de patente ou patente de invenção?

Anuidade é uma retribuição que deve ser paga anualmente para:

- Pedidos de patente de invenção em tramitação no INPI a partir do segundo aniversário da data de depósito.
- Patente de invenção já concedidos.

2. Quais legislações disciplinam o pagamento das anuidades?

- Lei nº 9279 de 14/05/1996 de Propriedade Industrial - LPI.
- Portaria INPI PR Nº 52 de 01/12/2023, publicada nas RPIs nº 2763 de 19/12/2023 e 2764, de 26/12/2023, **com vigência a partir de 01/01/2024**.
- Portaria INPI nº 302 de 12/08/2020 publicada na RPI nº 2589
- Resolução PR nº251 de 02/10/2019 – Tabela de retribuições de serviços prestados pelo INPI
- Portaria INPI nº348 de 09/10/2020 publicada na RPI 2597.

3. Quais definições são empregadas neste manual?

- **Pedido de patente de invenção:** pedido de patente de invenção em tramitação no INPI.
- **Patente de invenção:** patente concedida.
- **Pedido nacional:** pedido de patente com numeração iniciada por “BR10”, cuja natureza de proteção é Invenção.
- **Averbação:** é o ato administrativo de aceitar o pagamento do depositante/procurador desde que esteja dentro das condições legais.
- **Não averbação:** ocorre quando o pagamento de anuidade não está dentro das condições legais. Um pagamento não averbado pode gerar uma exigência, publicada na RPI, para que o mesmo seja adequado pelo depositante/titular.
- **Prazo ordinário:** corresponde aos 03 (três) primeiros meses contados a partir do aniversário da data de depósito do pedido de patente.
- **Prazo extraordinário:** corresponde aos próximos 06 (seis) meses após o fim do prazo ordinário. Caso o pagamento seja efetuado no prazo extraordinário haverá acréscimo no valor da anuidade.
- **Restauração:** oportunidade concedida ao depositante/titular através de requerimento próprio GRU específica para restabelecer pagamento da retribuição anual ou sua complementação no prazo fixado pela RPI.

4. Quem pode pagar a anuidade do pedido e/ou patente de invenção?

- O próprio depositante do pedido ou titular da patente, bem como seus procuradores devidamente habilitados;

Atenção!

O pagamento e peticionamento efetuado por terceiro não será aceito.

5. Quando começo a pagar a anuidade do pedido de patente de invenção?

O primeiro recolhimento de anuidade é devido a partir do início do 3º (terceiro) ano, contado da apresentação dos documentos para o depósito (código de serviço 200). Ou seja, o início do terceiro ano ocorre quando se completam 2 (dois) anos (ou 24 meses) da data de depósito do pedido de patente.

A primeira anuidade a ser paga é denominada “terceira anuidade” porque é devida no início do terceiro ano.

Tabela 1-Exemplos de prazos para pagamento de anuidade de pedidos de patente Invenção

Evento	Período	
Depósito	01/06/2001	É a data de protocolo da petição de código 200.
1º ano	De 01/06/2001 a 01/09/2001 De 02/09/2001 a 01/03/2002	Isento
2º ano	De 01/06/2002 a 01/09/2002 De 02/09/2002 a 01/03/2003	Isento
3º ano	De 01/06/2003 a 01/09/2003 De 02/09/2003 a 01/03/2004	Primeiro pagamento da anuidade de pedido de patente de Invenção: primeiros 3 meses (prazo ordinário) 6 meses seguintes (prazo extraordinário).
20º ano	De 01/06/2020 a 01/09/2020 De 02/09/2020 a 01/03/2021	Último pagamento da anuidade de patente de Invenção (dentro do prazo ordinário ou do extraordinário da vigésima anuidade). Obs: Atenção para o prazo da anuidade que está passando dos 20 anos de vigência, a partir do depósito. Ou seja, depósito em 01/06/2001 então a vigência deve ser até 01/06/2021. Logo, a anuidade não deve passar desse prazo.

Tabela 2- Exemplo de prazos para pagamento de anuidade de pedidos ou patente de Invenção (Depósito em 01/01/2021)

Evento	Prazo Ordinário (retribuição normal)	Prazo extraordinário (retribuição adicional)	Restauração: GRU 208
3º anuidade	01/01/23 a 01/04/23	02/04/23 até 01/10/23	Prazo até 3 meses após a publicação do arquivamento (8.6) para pedidos, e da extinção(21.6) para patentes concedidas
4º anuidade	01/01/24 até 01/04/24	02/04/24 até 01/10/24	Prazo até 3 meses após publicação do arquivamento (8.6) para pedidos, e da extinção(21.6) para patentes concedidas
5º anuidade	01/01/25 até 01/04/25	02/04/25 até 01/10/25	Prazo até 3 meses após a publicação do arquivamento (8.6) para pedidos, e da extinção(21.6) para patentes concedidas
...	01/01/xx até 01/04/xx	02/04/xx até 01/10/xx	Prazo até 3 meses após a publicação do arquivamento (8.6) para pedidos, e da extinção(21.6) para patentes concedidas
20ª anuidade	01/01/40 até 01/04/40	02/04/40 até 01/10/40	Prazo até 3 meses após publicação do arquivamento (8.6) para pedidos, e da extinção(21.6) para patentes concedidas

6. Qual o prazo para o pagamento das anuidades?

A partir do 2º (segundo) aniversário da data do depósito o depositante/titular tem **anualmente** um total de 09 (nove) meses para pagar a anuidade:

A anuidade pode ser paga no prazo ordinário ou no prazo extraordinário.

- **Prazo ordinário** corresponde aos 03 (três) primeiros meses contados a partir do aniversário da data de depósito do pedido de patente.
- **Prazo extraordinário** corresponde aos próximos 06 (seis) meses após o fim do prazo ordinário.

Caso o pagamento seja efetuado no prazo extraordinário haverá acréscimo no valor da anuidade.

Tabela 3- Prazos : ordinário, extraordinário e restauração (anuidade)

Prazos	Tempo para pagamento
Ordinário	Até 3 meses para pagamento a partir do aniversário
Extraordinário	Até 6 meses para pagamento a partir do fim do prazo ordinário.
Restauração	Após o prazo extraordinário e até 3 meses após a publicação do arquivamento do pedido de patente ou extinção da patente por falta de pagamento de anuidade.

A partir do início da vigência da Portaria INPI/PR nº 52/2023, a partir de 01/01/2024, está prevista a possibilidade do aproveitamento do pagamento antecipado de 1 (uma) anuidade do pedido de patente ou da patente, visando aprimorar os procedimentos e otimizar o aproveitamento dos atos das partes, dentro de determinadas condições.

Se o depositante/titular quiser antecipar o pagamento de 1 (uma) anuidade, este pagamento antecipado será aceito dentro das seguintes condições:

CONDIÇÃO 1: Desde que o recolhimento seja efetuado dentro dos 3 meses anteriores ao início do prazo ordinário da anuidade que se deseja quitar.

CONDIÇÃO 2: Desde que as anuidades anteriores estejam regulares. Ou seja, o pagamento antecipado de uma anuidade só será aceito se as anteriores estiverem todas corretas. Se houver alguma pendência anterior, o pagamento vai ser aproveitado para o débito em aberto e o INPI fará exigência para adequar o que for necessário.

A seguir, tem-se um exemplo de contagem de prazo de anuidade de um pedido de patente depositado em 31/08/2018:

Tabela de Retribuição	3ª Anuidade 		4ª Anuidade 		5ª Anuidade 	
	Início	Fim	Início	Fim	Início	Fim
Ordinário	31/08/2020	30/11/2020	31/08/2021	30/11/2021	31/08/2022	30/11/2022
Extraordinário	01/12/2020	31/05/2021	01/12/2021	31/05/2022	01/12/2022	31/05/2023

Exemplo 1) Pagamento realizado em 31/07/2021 e com a 3ª anuidade está averbada

Este pagamento poderá ser aproveitado como a 4ª anuidade antecipada, se estiver nos valores devidos de acordo com a tabela de retribuições do INPI, pois atendeu às condições 1 e 2 citadas anteriormente:

a) Foi recolhida dentro dos 3 meses anteriores ao início do prazo ordinário da 4ª anuidade?

SIM

b) A anuidade anterior (3ª anuidade) estava regular?

SIM

Exemplo 2) Pagamento realizado em 31/07/2021 e com a 3ª anuidade em débito (não recolhida ou recolhida com valor menor do que o devido)

Este pagamento NÃO poderá ser aproveitado como a 4ª anuidade antecipada pois só atendeu à condição 1 e não atendeu à condição 2:

c) Foi recolhida dentro dos 3 meses anteriores ao início do prazo ordinário da 4ª anuidade?

SIM

d) A anuidade anterior (3ª anuidade) estava regular?

NÃO

Logo, o pagamento será aproveitado para adequação do débito da 3ª anuidade e será publicada exigência para adequação dos valores e pagamento das retribuições pendentes, com vistas a ajustar correção do débito da anuidade.

Em resumo: Para aproveitamento do pagamento antecipado de 1 (uma) anuidade a resposta deve ser positiva para as duas perguntas:

- a) Foi recolhida dentro dos 3 meses anteriores ao início do prazo ordinário da anuidade que se deseja antecipar?
- b) A anuidade anterior está regular?

7. Até quando devo pagar minha anuidade?

O pagamento da anuidade é devido para pedidos e para patentes concedidas até o fim da sua vigência.

8. Quais os valores das anuidades para pedido/patente de invenção?

- Os pagamentos das retribuições anuais devidas são efetuados com a emissão/geração da [“Guia de Recolhimento da União” \(GRU\)](#).
- Os códigos de serviço das GRUs constam da [“Tabela de Retribuições dos Serviços Prestados pelo INPI”](#) disponível no Portal do INPI.
- O pagamento das anuidades deverá ser efetuado no valor fixado pela Tabela de Retribuições do INPI em vigor na data do pagamento.

9. Qual GRU gerar para pedido/ patente de Invenção?

- a) O pedido de patente só passa a ser chamado de patente após a emissão da carta-patente.

Tabela 4-Guia para pagamento de pedido de patente de Invenção

Guia de recolhimento da União (GRU)	Anuidade de pedido de patente de invenção	Período para pagamento	Valor (Real)	Valor com desconto (*)
220	prazo ordinário	3 meses a partir do aniversário	295,00	118,00
221	prazo extraordinário	6 meses a partir do fim do prazo ordinário	590,00	236,00

- b) Após a publicação do despacho 16.1 o pedido de patente **passa a ser patente**, e com isso as guias para pagamento das anuidades passam a ser conforme tabela a seguir:

Tabela 5- Guia para pagamento de patente de invenção (Prazo Ordinário)

Prazo Ordinário	3 meses para pagamento a partir do aniversário		
Guia de recolhimento da União (GRU)	Anuidade de patente de Invenção no prazo ordinário	Valor (Real)	Valor com desconto (*)
222	- do 3° ao 6° ano	780,00	312,00
224	- do 7° ao 10° ano	1.220,00	488,00
226	- do 11° ao 15° ano	1.645,00	658,00
228	- do 16° ano em diante	2.005,00	802,00

Tabela 6- Guia para pagamento de patente de invenção (Prazo Extraordinário)

Prazo Extraordinário	3 meses para pagamento a partir do aniversário		
Guia de recolhimento da União (GRU)	Anuidade de patente de invenção no prazo extraordinário	Valor (Real)	Valor com desconto (*)
223	- do 3° ao 6° ano	1.565,00	626,00
225	- do 7° ao 10° ano	2.440,00	976,00
227	- do 11° ao 15° ano	3.295,00	1.318,00
229	- do 16° ano em diante	4.005,00	1.602,00

10. Como pagar a anuidade do pedido/patente de Invenção?

Gere a guia de serviço (GRU) e efetue o pagamento:

- Acesse o [Sistema de Emissão de GRU \(Guia de Recolhimento da União\)](#) insira seu login e senha.
- No campo “Tipo de Serviço”, selecione “Patente de Invenção” e selecione a guia de acordo com a tabela a seguir:

Tabela 7- Diferença entre pedido de patente e patente concedida

	Pedido de Invenção	Qual código de serviço utilizar?
Pedido de patente	Até o dia anterior à data da publicação da carta patente expedida (despacho 16.1), devem ser usados somente os códigos de PEDIDO de patente de invenção Obs: Se for pagar no mesmo dia do 16.1 então já paga como patente	Verificar na tabela 4 - Guia para pagamento de pedido patente de Invenção
Patente (concedida)	A partir do dia da publicação do 16.1, na RPI, é que se considera a PATENTE concedida e é a partir dessa publicação que devem ser usadas as GRUs de serviços de anuidades de PATENTE de invenção	Verificar nas tabelas: a) Tabela 5 - Guia para pagamento de patente de Invenção no prazo Ordinário. b) Tabela 6 - Guia para pagamento de patente de Invenção no prazo Extraordinário.

- Efetue o pagamento da guia gerada.

11. Análise do pagamento de anuidade

- Averbação:** é o ato administrativo de aceitar o pagamento do depositante desde que esteja dentro das condições legais.
- Não averbação:** ocorre quando o pagamento de anuidade não está dentro das condições legais para pagamento. Um pagamento não averbado pode gerar uma exigência, publicada na RPI, para que seja cobrado do depositante/titular as devidas correções.

12. Entendendo os despachos

É necessário acompanhar o pedido de patente toda semana às terças-feiras na RPI ou em nosso site ([Pesquisa em Propriedade Industrial](#)), pois o pedido pode receber algum despacho com exigência a ser cumprida.

Tabela 8- Despachos para anuidade

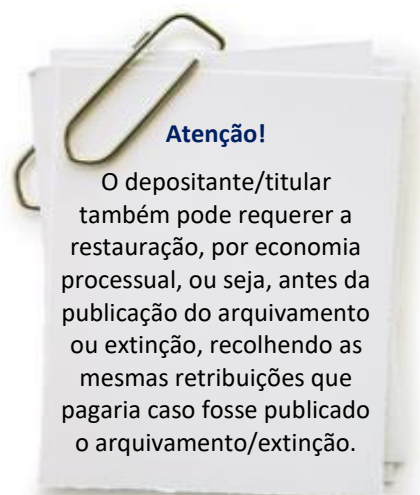
Despacho	Observações	Como cumprir?	Qual o prazo?
Exigência de Complementação da Retribuição Anual 8.5 - para pedidos de patente - ou 24.2 - para patente concedida	Quando o valor da anuidade é pago incorretamente, ou seja, quando for pago com o valor menor ou com a guia incorreta.	Deve-se gerar e pagar a GRU 800 com o valor a ser complementado. Deve-se gerar e pagar a GRU 207 e anexar o comprovante de pagamento da GRU 800, através do Petitionamento Eletrônico	60 dias a partir da publicação do despacho 8.5 ou 24.2.
8.6 - Arquivamento do pedido 21.6 - Extinção da patente - Art. 86 da LPI	Quando não houver o pagamento da anuidade ou quando o cumprimento da exigência 8.5 ou da exigência 24.2 não for realizado corretamente.	Por falta de pagamento da anuidade: Gerar e pagar a GRU 208 (restauração) + gerar e pagar a GRU de anuidade no prazo extraordinário. Por falta do cumprimento da 8.5/24.2: Gerar e pagar a GRU 208 (restauração) + complementar a anuidade através da GRU 800.	3 meses a partir da publicação do despacho de arquivamento ou de extinção (art. 87, da LPI).

Fonte: elaboração própria.

13. Não paguei a anuidade e recebi o arquivamento o que fazer?

Caso o pagamento da anuidade do seu pedido/ patente não seja realizado nos prazos estipulados (nem no prazo ordinário e nem no extraordinário), seu pedido/patente será arquivado ou extinto e receberá os despachos 8.6 (caso for pedido de patente) ou o despacho 21.6 (caso já for uma patente concedida), conforme **tabela 8**.

Ressalta-se que, findo o prazo extraordinário o pedido é arquivado ou extinto por falta de pagamento de anuidade. É possível solicitar a restauração do pedido/patente realizando o procedimento abaixo no prazo de 3 meses a partir da publicação do despacho na RPI:



Emitir as GRUs 208 (restauração) + anuidade no prazo extraordinário

14. O que acontece se meu pedido de patente ou patente receber arquivamento/extinção e não for respondido dentro do prazo?

Caso o pedido de patente receba o despacho de arquivamento 8.6 ou a patente receba o despacho de extinção 21.6 e não for respondido no prazo de 3 meses contados da data da publicação do despacho na RPI, seu pedido/patente é arquivado definitivamente (despacho 8.11) ou receberá a manutenção da extinção (despacho 24.10).